PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Vitor Lenine de Souza Chagas
Advogado Legislativo
Mat.: 6185

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 22/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 011/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 167/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2018 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **VANGUARDA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, e a empresa **VANGUARDA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.311.072/0001-15, sita na rua Antônio Fagundes Pereira, nº 488, Lote 27, Quadra 01, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.710-620, neste ato representada pela Sr.ª **CAMILA MENDES QUINTELLA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1138812587, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 033.315.625-05, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Coelho Cavalcante, n° 1.175, apt. 1607, Armação, Salvador, Bahia, CEP: 41.750-166, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e

avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 22/2018, contratação a qual é originária do Pregão Eletrônico nº 04/2018, cuja instrução deu-se nos autos do Processo Administrativo CMS nº 011/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 22/2018, firmado entre as partes em 02/08/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de telecomunicações da CONTRATANTE, incluída a permanência diária de um técnico durante o horário de expediente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir do próximo dia **02 de agosto de 2020**.

2.2. Ademais, a presente prorrogação encontra previsão no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O preço a ser praticado na vigência deste termo aditivo será reajustado nos termos da **CLÁUSULA OITAVA, item 8.1.**, do contrato originário, c/c o art. 327 da Lei Municipal nº. 7.186/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador), considerando as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial seu artigo 55.

3.2. Conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de 03/08/2019 a 01/06/2020, o fator de correção do período corresponde a **1,018007,** memória de cálculo em anexo.

3.3. Desta forma, o valor mensal a ser praticado a partir do início da vigência do presente aditivo contratual passará de R$ 5.708,33 (cinco mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos) **para R$ 5.811,11 (cinco mil, oitocentos e onze reais e onze centavos),** e o valor total, para um período de 12 (doze) meses, passará de R$ 68.499,96 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) **para R$ 69.733,32 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste Aditivo correrão à conta da Atividade 01.031.0018.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação de despesa 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.00 do orçamento vigente da **CMS**. Havendo alteração das classificações do Quadro de Detalhamento da Despesa (Orçamento Fiscal) em novo exercício financeiro, a atualização poderá dar-se mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato CMS n. 22/2018 ficarão a cargo do Coordenador de Serviços Gerais, Sr. Geovane da Silva Dias, matrícula 6138.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Vitor Lenine de Souza Chagas
Advogado Legislativo
Mat.: 6185

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 22/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 011/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 167/2020

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização para tramitação da Diretoria Administrativa/DIRAD da contratante, e de autorização para celebração da Autoridade Competente, Presidente da CMS, exaradas do PROC/ADM N.º 167/2020, tendo amparo legal no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 29 de Julho de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Representante da Contratante

CAMILA MENDES QUINTELLA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Clesio de Assis Portugal
RG n.º 08734585-40

NOME: GUILHERME PALMA GUERRA
RG n.º 13.162.718-03